

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 /2026

“AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Engenheiro Coelho - REFIS, visando ao contribuinte o parcelamento de débitos oriundos de "IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA", na forma que segue.

ARTIGO 2º - O débito a que se refere o artigo antecedente são os inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo ainda aqueles já ajuizados, salvo aqueles com sentença definitiva, e desde que atendidas as disposições desta lei.

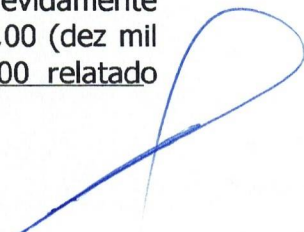
ARTIGO 3º - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, deverá o contribuinte, formalizar requerimento junto à Divisão de Tributação, até o dia 18 de dezembro de 2026.

ARTIGO 4º - Considerar-se-á parcelado o débito com o pagamento da primeira parcela, das custas processuais, e dos honorários advocatícios, estes, nos termos dos parágrafos seguintes:

§1º - Somente caberá cobrança de honorários advocatícios se os mesmos já tiverem sido protocolados por meio de ação de execução fiscal ou protestados via Cartório de Protesto da Comarca e estes deverão ser pagos em até 3 (três) vezes, devendo obrigatoriamente constar no termo de acordo.

§2º- Ainda que haja acordo para extinção da execução fiscal, as Custas Judiciais compreendem as despesas desembolsadas pelo Executivo no curso do processo, sendo dentre eles, taxa judiciária, citação postal com A.R., diligência dos oficiais de justiça, entre outras, serão de encargos do devedor.

§3º - Somente poderão ser objeto de ação de execução fiscal as dívidas devidamente inscritas na dívida ativa do Município e com valores a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme decidido no Ato Normativo 0000732-678.2024.2.00.0000 relatado





pelo presidente do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e do STF - Supremo Tribunal Federal.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo e o SAEEC - Serviço de Água e Esgoto do Município autorizado, a conceder desconto nos JUROS e MULTAS, incidentes sobre o débito fiscal.

§ 1º - contribuinte que optar pelo parcelamento, também poderá beneficiar-se com desconto, desde que pague em dia as parcelas, e de forma escalonada, como segue:

I - a vista, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora; e

II - sob parcelamento, com redução no valor da multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:

PARCELAS	REDUÇÃO NA MULTA	REDUÇÃO NOS JUROS
Até 10 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 11 e 20 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor
Entre 21 e 30 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 31 e 40 parcelas	60% de redução no valor	60% de redução no valor
Entre 41 e 50 parcelas	50% de redução no valor	50% de redução no valor
Entre 51 e 60 parcelas	40% de redução no valor	40% de redução no valor

§ 2º - As parcelas do acordo não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º - O benefício será automaticamente cancelado, com a consequente propositura e/ou prosseguimento da ação executiva fiscal, em caso de não pagamento de (03) três parcelas consecutivas, ou após 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela, acrescido de todos os encargos, mais multa de 10% (dez por cento).

§ 4º - Cancelado ou desfeito o parcelamento, o mesmo débito poderá ser objeto de novo parcelamento uma única vez.

§ 5º - Tratando-se de débito ajuizado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais, honorários advocatícios caso caibam, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º, e o pagamento da primeira parcela da dívida objeto do parcelamento.

§ 6º - Após a data estabelecida no Artigo 3º desta Lei, não haverá possibilidade de concessão e quaisquer descontos para pagamento dos débitos.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo autorizado ainda, caso haja interesse do contribuinte, de fazer dação em pagamento, de imóveis de sua propriedade, mediante prévia avaliação, para quitar seus tributos, nos casos de débito fiscal ajuizado, sem prejuízo



do ressarcimento das custas e despesas processuais porventura existentes.

Parágrafo único - Para efeito desse artigo, serão concedidos os descontos de que trata o art. 5º e seus parágrafos, desta Lei.

ARTIGO 7º - Concedido o benefício ao contribuinte, fica o executivo autorizado a proceder à baixa em seus registros com os respectivos valores dos descontos, bem como aqueles relativos à inscrição de dívida ativa, que dependentes de ajuizamento venham onerar os cofres municipais.

Parágrafo único - Os valores a que se refere o 'caput' concernem à somatória do principal da dívida por contribuinte e por categoria, impostos, taxas e contribuição de melhoria.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder à cobrança administrativa da dívida ativa menor que R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em respeito ao §3º do Artigo 4º desta Lei, através de emissão de notificação extrajudicial via Correios.

§1º - Fica ainda autorizada a cobrança da dívida prevista no caput deste Artigo via protesto junto ao Cartório de Protesto da Comarca, bem como através do SERASA, devendo o Poder Executivo formalizar convênio com os órgãos competentes.

§2º - Aquele contribuinte devedor que efetuar parcelamento junto à Prefeitura Municipal e/ou estiver em dia com seu pagamento do presente acordo não poderá ter seu nome encaminhado ao SERASA e/ou Cartório de Protestos.

ARTIGO 9º - Fica o Executivo Municipal obrigado a fazer ampla divulgação dos benefícios previstos nesta lei.

ARTIGO 10 - As regras previstas nesta Lei valerão também para a autarquia municipal SAEEC - Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho, para que proceda à abertura de REFIS e cobrança de suas dívidas.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 26 de janeiro de 2026.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Este projeto tem por objetivo proporcionar à população coelhense a possibilidade de parcelar suas dívidas para com a Prefeitura Municipal e SAEEC, a fim de todos possam regularizar suas pendências financeiras, bem como representa entrada de receita nos cofres públicos, revertendo-se em investimento na função pública, proporcionando melhor atendimento à população.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dessa casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por reconhecer-se o mérito da medida e sua relevância para o aprimoramento da gestão do nosso amado Município.

Atenciosamente,


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho



Engenheiro Coelho/SP, 26 de janeiro de 2026.

MENSAGEM Nº 021 / 2026

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Guilherme Oliveira Machado**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2026

Protocolo: 0016 / 2026 - **Data e Hora:** 27 de janeiro de 2026 14:48

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Francione José Gonçalves



Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br

www.camaraengenheirocoelho.sp.gov.br